DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8568/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6694/2014
PROTOCOLO	: 1494200
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSAVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSAVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSSÃO POR MORTRE
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: LEOCIR APARECIDA SALES GONÇALVES BRANDÃO

EMENTA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, à beneficiária Leocir Aparecida Sales Gonçalves Brandão (Cônjuge) do ex-servidor Mauricio Arantes Brandão, o qual pertencia ao quadro permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme Decreto "P" nº 1.497 de 9 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial nº 8.659 de 16 de abril de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - 3508/2015 (peça 02), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados, e amparo legal previsto no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, e art. 45, inciso I todos da Lei n. 3.150/2005, conforme Decreto n. 1.497/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 10471/2015 (peça 03), opinou favoravelmente ao Registro da Pensão em apreço, uma vez que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por morte à beneficiária **LEOCIR APARECIDA SALES GONÇALVES BRANDÃO**, CPF n° 601.211.571-72, cônjuge do ex-servidor **MAURICIO ARANTES BRANDÃO**, do quadro permanente da Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 6 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator